



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06144/2003/DF COGSE/SEAE/MF

Em 22 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício n.º 4535/2003/SDE/GAB, de 26 de agosto de 2003

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006458/2003-04

Requerentes: General Eletric Capital Corporation e
Transamérica Finance Corporation

Operação: Aquisição do negócio de financiamento de
projetos da Transamerica Finance Corporation pela General
Eletric Capital Corporation.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **General Eletric Capital Corporation e Transamérica Finance Corporation**.

1. Das Requerentes

1.1 Adquirente

1. A General Eletric Capital Corporation, empresa norte americana, é subsidiária integral da General Eletric Company (GE), que, por sua vez, é uma empresa independente com ações listadas na Bolsa de Nova Iorque, Boston e Londres. As ações da GE são publicamente comercializadas e estão pulverizadas.

2. A Requerente declara que nenhum acionista controla mais de 5% do capital da GE.

3. A GE é uma empresa industrial diversificada, atuante nos segmentos de motores para aviação e serviços de manutenção, *consumer products*, radiodifusão, serviços financeiros, sistemas industriais, sistemas médicos, plásticos, materiais especiais, geradores de energia e equipamentos de transporte.

4. A Requerente apresenta a relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes do grupo, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior à 5%, no questionário 1 da Resolução 15/98 do CADE, em suas páginas 29 e 30, dos documentos públicos.

5. O faturamento do Grupo GE no último exercício foi de R\$ xxxxx¹ no Brasil, R\$ xxxxx² no Mercosul e R\$ xxxxx³ no mundo.

6. Além disso, a requerente informou que a GE Capital não possui atividades diretas no Brasil e relacionou 43 (quarenta e três) atos de concentração notificados às autoridades antitruste brasileiras, constante das páginas 31 e 32, dos documentos públicos, nos últimos três anos.

1.2 Adquirida

7. A Transamerica Finance Corporation (TFC), empresa norte americana, é subsidiária integral da Transamerica Corporation que, por sua vez, é uma subsidiária da AEGON N.V., uma empresa internacional de seguros.

8. A TFC é uma empresa de serviços financeiros voltada principalmente para a atividade de empréstimo comercial, *leasing* intermodal e serviços de informações sobre imóveis.

9. As ações da AEGON N.V. são negociadas nas maiores bolsas de valores internacionais, incluindo Nova Iorque, Londres, Frankfurt e Amsterdã, e são bastante pulverizadas.

10. A TFC possui a Transamerica Leasing do Brasil Ltda. com atuação no Brasil, mas que, de acordo com a requerente, não está envolvida na operação.

11. O faturamento do Grupo Transamerica no último exercício foi de R\$ xxxxx⁴ no Brasil, R\$ xxxxx⁵ no Mercosul e R\$ xxxxx⁶ no mundo.

12. Além disso, a requerente informou que não possui atividades diretas no Brasil.

¹ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

² Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

³ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

⁴ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

⁵ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

⁶ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$ 2,92. Fonte : Banco Central do Brasil.

2. Da Operação

13. A operação envolve a aquisição do negócio de financiamento de projetos da Transamerica (TCFB) pela GE Capital. Em particular, a GE Capital adquiriu, em 4 de agosto de 2003 todas as ações das empresas Transamerica Comercial Finance Corporativo II, Transamerica Comercial Finance Limited, Transamerica Financieringsmaat Schappij B.V. e Transamerica GmbH. A GE Capital também adquiriu a participação detida por empresas do Grupo Transamerica na Transamerica Public Finance LLC, assim como outros ativos determinados, incluindo grande parte dos ativos da divisão de financiamento estruturado (*structured finance*) internacional da Transamerica Leasing Inc..

14. Com a conclusão da operação, as empresas Transamerica Commercial Finance Corporation II, Transamerica Commercial Finance Limited, Transamerica Financieringsmaat Schappij B.V. e Transamerica GmbH se tornarão, direta ou indiretamente, subsidiárias integrais da GE Capital.

15. Como citado anteriormente, o Acordo de Compra de Ações (Acordo) foi assinado em 4 de agosto de 2003. O fechamento da operação, que está sujeito a várias condições, está previsto para o final de 2003. Nos termos do Acordo, a controladora Transamerica, Aegon N.V., receberá aproximadamente US\$ xxxxx pela operação. A GE assumirá um débito de US\$ xxxxx e uma carteira de títulos (*securitized portfolio*) de US\$ xxxxx.

16. Os quadros a seguir apresentam a estrutura das empresas envolvidas antes e após a realização do ato notificado:

Antes da operação:



Após a operação:



17. As requerentes informaram não identificar todas as jurisdições nas quais a notificação será necessária, e declararam como sendo certo, no entanto, que o contrato será apresentado na Alemanha e no Canadá.

18. Além disso, as requerentes informaram que por um lado, a aquisição do negócio TCFB possibilitará à Ge Capital agregar a seus negócios as fortes relações com os clientes da empresa, além dos experientes funcionários e sólida reputação no serviço de financiamento comercial, o que facilitará o crescimento do negócio em vários setores industriais importantes e, por outro, que a operação possibilitará à Aegon N.V., empresa controladora da Transamerica, focalizar suas atividades em seu *core business*, que inclui seguros de vida, pensões e produtos de investimentos relacionados.

19. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu em virtude do disposto no parágrafo 1º do artigo 54 da Lei n.º 8884/94 c/c a Resolução do CADE n.º 15/98, em 26 de agosto de 2003.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 Mercado relevante do produto

20. Tanto a GE Capital como a Transamerica estão envolvidas no negócio de financiamento comercial, atividade que pode apresentar vários formatos e ser prestada de forma a atender um vasto espectro de propósitos. Os financiamentos podem ser fornecidos, por exemplo, a clientes comerciais por meio de empréstimos, linhas de crédito, crédito prolongado do fornecedor, acordos de *leasing* e investimentos acionários. O financiamento comercial pode ser utilizado com vários objetivos, incluindo o de assegurar o financiamento de capital de juro para custear as despesas correntes de um negócio ou financiamento de estoque, e o de auxiliar a compra de um vasto rol de equipamentos.

21. De uma forma mais conservadora, definimos o mercado como sendo o de financiamento de equipamentos, que abrange todos os métodos pelos quais os clientes podem tentar adquirir o uso de ativos de qualquer tipo. Esses métodos incluem compras diretas em dinheiro, empréstimos e outros tipos de crédito oferecidos por bancos, bem como inúmeras estruturas financeiras que possam ser oferecidas por instituições e empresas financeiras.

3.2 Mercado relevante geográfico

22. De acordo com respostas a ofícios enviados por essa Secretaria a clientes e concorrentes, foi averiguado que no âmbito de financiamento de equipamentos, as empresas contratadas participam de projetos de financiamento por intermédio de administradores como o IFC – International Finance Corporation, braço para o setor privado do Banco Mundial, o chamado “A-Loan”, ou “Empréstimo A” e em parte por Instituições Financeiras Mundiais Participantes, o chamado “B-Loan”, ou “Empréstimo B”. De acordo, com o que é recomendado por este organismo, a forma utilizada para aquisição de financiamento é a entrega de uma Proposta de Investimento contendo informações detalhadas sobre a proposta, padronizadas pelo órgão, a qual a seguir é analisada e então decidida a forma de financiamento, prazo, taxas, desembolso, cronograma de pagamentos e outras condições.

23. Além disso, informaram, ainda, que no Brasil, o principal concorrente do IFC é o BNDES, e no mundo, outras agências de fomento como Eximbank, Hermes, entre outras.

24. Analisando pelo lado da demanda pelo financiamento, empresas clientes responderam que o processo de seleção da financiadora contempla a oferta de melhores condições financeiras e melhor relação custo/benefício para o investimento a ser realizado. Além disso, declararam não haver nenhum impedimento legal para a realização, por uma empresa nacional, de um contrato de financiamento de equipamentos com instituições financeiras sem representação comercial no Brasil, e que, inclusive é a modalidade amplamente utilizada nesse mercado.

25. Por outro lado, o da oferta, existe grande substitutibilidade entre os diferentes tipos de serviços de financiamento disponíveis aos clientes que desejam adquirir o uso de um ativo de qualquer tipo. Além do que, existe competição inclusive entre o grande número de formas alternativas de financiamento para aquisição do uso de ativos, conforme já citado anteriormente, onde os clientes dispõem de informações variadas que possibilitam a escolha da forma de financiamento que melhor se ajuste às suas necessidades, as quais incluem fatores relevantes como: custo real da alternativa de financiamento selecionada, considerando taxas de juros, encargos, impostos, facilidades adicionais oferecidas pelas instituições (garantias e serviços de manutenção, por exemplo); rapidez do processo de aprovação do crédito pela instituição financeira; flexibilidade dos termos de crédito, entre outras. Entretanto, as diferenças entre as opções de financiamento não eliminam a concorrência que uma opção exerce sobre a outra. De fato, os clientes frequentemente possuem um grau significativo *de buyer power*, especialmente face ao grande número de companhias financeiras oferecendo esses produtos.

26. Portanto, visto que não existem impedimentos legais e que os clientes brasileiros não possuem dificuldades em procurar fontes de financiamento de equipamentos no Brasil e no exterior, define-se o mercado relevante, em termos geográficos, como sendo global.

4. Possibilidade de Exercício Poder de Mercado

27. As barreiras à entrada no setor de financiamento comercial em geral, e em especial no de financiamento de equipamentos, são consideradas baixas, tendo em vista que a grande parte dos bancos comerciais e instituições financeiras que ainda não estão proporcionando financiamento comercial são capazes de entrar no setor em um curto período de tempo e com custos moderados. O que se requer para a entrada é um nível mínimo de capital e de aceitação ao risco nos casos de financiamento individual ou do preenchimento de certas condições para cadastro quando participantes de financiamento por meio de administradoras, como é o caso do IFC e do BNDES. Não existem direitos de propriedade intelectual bloqueando novos competidores e praticamente nenhuma lealdade à marca. Além disso, os contratos geralmente não exigem exclusividade, e os clientes têm liberdade de contratarem com múltiplos fornecedores de financiamento comercial.

5. Recomendação

28. Ante o exposto, e por considerar essa operação como sendo realizada no exterior e que não apresenta reflexos que acarretem restrições ou prejuízos à concorrência no mercado brasileiro, recomenda-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA

Técnica/Gestora Governamental

ANA PAULA DÓRIA DE CARVALHO

Coordenadora de Tecnologia da Informação

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico